



Recurso Especial - Cível nº 0005760-33.2021.8.19.0213

Recorrente: Banco Daycoval S/A

Recorrido: Nilza de Moura França

Interessado 1: Banco Pan S/A

Interessado 2: China Construction Bank Brasil Banco Múltiplo S/A

Interessado 3: Banco Mercantil do Brasil S/A

DESPACHO

Id. 902 - A habilitação de novos advogados para acompanhamento da demanda não impede a fluência dos prazos processuais, em razão da ausência de previsão legal. Senão, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. RECURSO INTERPOSTO PELO TERCEIRO RÉU, VISANDO À REFORMA DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA E DEFERIU A MANUTENÇÃO DA POSSE DOS AUTORES NO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL. RECURSO QUE NÃO MERECE SER CONHECIDO. EM ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONSTATA-SE A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NO CASO DOS AUTOS, O RÉU, ORA AGRAVANTE TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA, EM 29/04/2022, CONFORME INTIMAÇÃO TÁCITA DIRIGIDA AO PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO DATADA DE 23/10/2020 (INDEXADOR 000461, AUTOS ORIGINÁRIOS). A CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO NO CURSO DA LIDE E APÓS A REGULAR INTIMAÇÃO DO ANTIGO PATRONO E DECURSO DO PRAZO RECURSAL, NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PRECLUSÃO TEMPORAL CONSUMADA E/OU RENOVAR O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. PRECEDENTE DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE, NA FORMA DO ART. 932, III DO CPC/15. (0059167-74.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 08/08/2022 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)





Em nada mais sendo requerido, considerando que o feito se encontra sobrestado, ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente